

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.293, DE 05 DE AGOSTO DE 2003

Reconhece a desnecessidade
da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.856/2001, referente ao requerimento de Licença Ambiental da empresa IMOBILIÁRIA ARBOR LTDA. para captação e engarrafamento de água mineral em área localizada na Fazenda Cincerro, situada na Rodovia Amaral Peixoto RJ-106 km 159, Mar do Norte, município de Rio das Ostras,

CONSIDERANDO que, em atendimento à Deliberação CECA/CN nº 4.094, de 21/11/2001, os analistas que assinam o parecer concluem pela desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA diante da natureza do empreendimento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa IMOBILIÁRIA ARBOR LTDA. para captação e engarrafamento de água mineral em área localizada na Fazenda Cincerro, situada na Rodovia Amaral Peixoto RJ-106 km 159, Mar do Norte, município de Rio das Ostras.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Publicada no Diário Oficial em: 08 de agosto de 2003.

Prbc.